



PROJETO DE LEI N.º 25/2023-L

INSTITUI O MUTIRÃO ECOBAIRRO DE LIMPEZA E PAISAGISMO, NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA.

Art. 1º - Fica instituído e incluído no calendário oficial do Município da Estância Turística de Barra Bonita, o ato voluntário denominado "Dia do Mutirão de Limpeza e Paisagismo nos Bairros" a ser realizado nos meses de abril e setembro de cada ano.

Art. 2º - O ato voluntário Dia do Mutirão de Limpeza e Paisagismo nos Bairros do Município de Barra Bonita terá como finalidade precípua, proceder à coleta do lixo e materiais recicláveis, limpeza, plantio de árvores e flores, além de pintura nas praças.

Parágrafo Único - O lixo e materiais recicláveis recolhidos serão destinados para uma cooperativa ou associação que realize a separação e destinação correta dos materiais.

Art. 3º - Caberá ao Município da Estância Turística de Barra Bonita, através das Secretarias designadas pelo Poder Executivo, organizar e estruturar o ato voluntário MUTIRÃO ECOBAIRRO DE LIMPEZA E PAISAGISMO para os inscritos, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional.

Art. 4º - O Poder Executivo através das Secretarias designadas conforme o Artigo 3º, organizará uma reunião anterior ao mês da realização do evento, para definir as regras, critérios e localidade da limpeza, podendo contar com a participação de voluntários, membros das classes envolvidas, moradores do bairro escolhido, membros de cooperativas, escolas do município, grupo de escoteiros, empresas e demais ONG's interessadas.

Art. 5º - Fica autorizado o uso de veículos oficiais sendo eles, caminhões para a coleta dos materiais recolhidos, bem como transporte coletivo para levar os voluntários até o bairro escolhido.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal poderá firmar convênios com os Governos Estadual e/ou Federal, bem como celebrar parcerias com organizações não governamentais, e com a iniciativa privada, para viabilizar a realização do ato voluntário MUTIRÃO ECOBAIRRO DE LIMPEZA E PAISAGISMO.

Art. 7º - A presente Lei deverá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

PROTÓCOLO 717/2023 - 22/06/2023 14:20 - LIDIANE

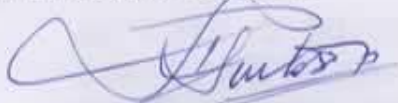


Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

Art. 8º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, em 22 de junho de 2023.


JAIR JOSÉ DOS SANTOS
Vereador

PROTÓCOLO 717/2023 - 22/06/2023 14:20 - LIDIANE